



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATO 05/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Temístocles Rocha, Qd. 15, Lt. 16, Setor Aeroporto, nesta cidade de Campos Belos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.877.099/0001-20, neste ato representado pelo seu Gestor, Senhor Darcy de Abreu Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 323.364.701-87 e RG nº 17.071/PM-GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa Talismã Veículos LTDA, situada em Formosa, com endereço à Avenida Brasília, nº 838, Formosinha, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.069.514/0001-80, representada por Juliano Igor Caixeta, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição Veículo Automotor 0km (zero quilômetro) Ano/Modelo 2014/2015, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, conforme cláusulas seguintes e em conformidade com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Total	Máximo
	Veículo, zero km, Modelo sedan médio; Tipo passeio; Ano e modelo de fabricação 2014/2015; Fabricação nacional; 04 (quatro) portas; Motor 1.6; Combustível (gasolina e álcool); Potência mínima de 100 CVs; Sistemas de freios ABS e EBD; Computador de bordo; AIR BAG duplo frontal; Controle de som no volante, sistema multimídia; Sensor de estacionamento; Sistema de som com rádio			



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

01	AM/FM, CD-Player, Bluetooth, MP3 player e entradas USB; Cor branca; Ar-condicionado; Câmbio manual mínimo 5 marchas; Direção hidráulica ou elétrica; Alerta sonoro de faróis acesos; Rodas de liga leve aro 15"; Tampa do porta-malas com abertura elétrica; Vidros dianteiros e traseiros elétricos; Travamento elétrico em todas as portas; Chave tipo "canivete com keyless" - sistema de alarme com comando remoto; Capacidade de transportar 5 passageiros mais bagagem; Tapetes de borracha; Capacidade do tanque combustível não inferior a 50 litros; Garantia de no mínimo 01 ano sem limites de quilometragem; Além de possuir equipamentos e acessórios obrigatórios pelo Código Nacional de Trânsito.	01	R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)
----	---	----	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

- 2.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 2.2.** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 2.3.** No ato da contratação o representante legal da CONTRATADA deverá apresentar documento de procuração e identificação pessoal com foto, que o habilite a assinar o contrato em nome da empresa e, no caso do representante legal ser sócio/proprietário, será exigido apenas a apresentação de documento de identificação pessoal com foto.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

- 2.4.** A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pela CONTRATADA, na data da assinatura.
- 2.5.** A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.
- 2.6.** A CONTRATADA se obriga a executar o objeto obedecendo rigorosamente às informações contidas nas especificações fornecidas pela Câmara Municipal de Campos Belos, utilizando exclusivamente produtos/serviços de primeira qualidade e obedecendo as especificações técnicas que lhe forem fornecidos e ainda, às modificações propostas e aprovadas pela Câmara Municipal de Campos Belos durante a execução do objeto.
- 2.7.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do produto, poderá ser feita pela CONTRATADA podendo, entretanto, a Câmara Municipal de Campos Belos determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.8.** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração da especificação técnica, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela Câmara Municipal de Campos Belos e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**
- 3.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, conforme o disposto no §1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
- 3.2.** Qualquer alteração será realizada através de Termo Aditivo e terão seus preços apresentados pela proponente para apreciação, reservado a Câmara Municipal de Campos Belos o direito de aprová-los ou não.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

- 4.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme o disposto no art. 67, da Lei Federal acima mencionada.
- 4.2.** Caberá a este representante fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe as obrigações e sanções da lei.

5. CLAÚSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo para entrega do veículo, é de no máximo 05 (cinco) dias corridos, após a data de assinatura do Contrato, sob pena de multa;

6. CLAÚSULA SEXTA - LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO

6.1. O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Campos Belos.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais). No(s) valor(es) contratado(s) estão inclusas todas as despesas com produtos/serviços, mão de obra, transportes, leis sociais, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa do objeto contratado.

7.2. Pela execução do objeto do presente contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS efetuará os pagamentos à contratada de conformidade com o fornecimento das fatura(s), bem como das certidões de quitação de tributos perante as Fazendas Federal, União, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, da CND do INSS, do Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverão ser anexados a cada fatura, a qual deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.

7.2.1. No caso da sede da Licitante não estar situada no Estado de Goiás deverá a mesma apresentar a Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado de Goiás.

7.2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Campos Belos para o



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

ano de 2014, assim discriminado: **1101.01031.0001.2001.44.90-52 – Material permanente.**

7.2.3. O pagamento será realizado em parcela única com 05 (dias), após atestado de recebimento do veículo pela CONTRATANTE, juntamente com sua nota fiscal.

7.2.4. A regularidade jurídica e fiscal poderá ser comprovada, para efeito de liberação do pagamento, pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

7.3. Se o objeto não for executado conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além de outras responsabilidades definidas no Edital / Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Manter responsável técnico, acompanhando toda a entrega do objeto;

8.1.2. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, de conformidade com as disposições do inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93;

9. CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1. Caso a contratada não cumpra os prazos de entrega declarados na sua proposta, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso e, no que couber, às sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

- 9.2.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no item anterior.
- 9.3.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à licitante juntamente com a multa, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, podendo ser restituída se, na entrega do objeto, for constatada a recuperação do atraso.
- 9.4.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos, à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- 9.4.1.** Advertência;
- 9.4.2.** Multa contratual que será aplicada em **0,1%** (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para a entrega do objeto.
- 9.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo, contado a partir da comunicação oficial;
- 9.4.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.5.** Em função da natureza ou gravidade da infração cometida, a licitante poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário da Administração.
- 9.6.** As sanções previstas nos itens 10.4.4 e 10.5, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais, em razão deste contrato:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

9.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.6.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato poderá ser:

10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. judicial, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.3.1. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.3.2. pagamento do custo da desmobilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DAS RESPONSABILIDADES



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

- 11.1.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.2.** A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 11.3.** A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência na entrega do objeto do presente contrato, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.
- 11.4.** Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do Parágrafo Único, do art. 618, do Código Civil brasileiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO

O presente contrato passa a vigorar a partir da assinatura das partes, obrigando-se a ele os sucessores das mesmas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS/ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros/orçamentários que irão suportar a presente despesa serão provenientes de recursos próprios da Câmara Municipal de Campos Belos, conforme segue: **11.01.01.31.01.2001-449052** - Equipamentos e Material Permanente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro de Campos Belos, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

Campos Belos, 01 de dezembro de 2014.

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Talismã Veículos LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: